



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
19/2017/SEGOV/TJ/PGE/DPE

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2017, FIRMADO  
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DO MARANHÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO E  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
MARANHÃO.

**O ESTADO DO MARANHÃO**, com sede no Palácio dos Leões, localizado na Av. D. Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Governo, Diego Galdino de Araujo;

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio Clóvis Beviláqua, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa;

**A PROURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qd. 22, Quintas do Calhau, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 04.399.337/0001-74, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia Rocha;

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da estrela, 421, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, Alberto Pessoa Bastos;

Qualificados como partícipes no Termo de Cooperação Técnica, resolvem:

Considerando que diante da situação de restrição econômica causada pela pandemia de COVID-19, foi realizada reanálise do projeto “Complexo Cidade da Justiça” e constatou-se a inviabilidade financeira da execução do projeto no modelo proposto originalmente, conforme Despacho emitido pelo Diretor de Parcerias e Negócios Imobiliários da empresa Maranhão Parcerias, constante das fls. 242/244 do Processo Administrativo nº 0163162/2019/SEGOV/MA.

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica nº 019/2017 prevê como motivo para rescisão de pleno direito a ocorrência de fato superveniente que torne o objeto inexequível material ou formalmente, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Da denúncia e da rescisão.

Considerando que as atividades pactuadas entre as partes estão sendo descontinuadas por comum acordo, caracterizando a perda de função do objeto, os partícipes, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do Termo de Cooperação Técnica nº 019/2017/SEGOV/TJ/PGE/DPE, **rescindir**, com plena concordância, sem qualquer tipo de ônus para ambas as partes, o instrumento de Termo de Cooperação Técnica nos seguintes termos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 1.1. Fica rescindido o Termo de Cooperação Técnica nº 019/2017/SEGOV/TJ/PGE/DPE, na data de assinatura do presente Termo de Rescisão.
- 1.2. As partes acordam que resta afastada a obrigatoriedade de notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a rescisão.
- 1.3. Fica estabelecido que não há nenhum tipo de ônus ou penalidade que possa vir a recair sobre as partes.

Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em quatro vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís (MA), 08 de Outubro de 2020.

**DIEGO GALDINO DE ARAUJO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

**LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RODRIGO MAIA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**ALBERTO PESSOA BASTOS**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_